



PLANO DE RETORNO SEGURO ÀS ATIVIDADES DE TRABALHO

Empresa: Associação de Pais e Mestres do Colégio Marista São José Tijuca

Data: 13 de Janeiro de 2021

1 – INTRODUÇÃO

No dia 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recebeu um alerta a respeito de casos de pneumonia ocorrendo na cidade Wuhan, na China. Em 7 de fevereiro de 2020, identificou-se o vírus causador da doença, uma nova cepa de coronavírus. Esse vírus foi chamado inicialmente de 2019-nCoV e, posteriormente, nomeado de SARS-CoV-2.

A doença provocada pelo SARS-CoV-2 ficou conhecida como COVID-19 e, rapidamente, tornou-se um problema de saúde pública mundial. Espalhando-se rapidamente, atingiu todos os continentes ainda nos primeiros meses de 2020. No dia 11 de março, a COVID-19 foi caracterizada como uma pandemia pela OMS.

A pandemia do Coronavírus (COVID-19) levou muitos países a adotarem medidas de restrição da circulação de pessoas, seja no comércio, nas escolas e, não poderia ser diferente nas atividades de rotina em escritórios e ambientes administrativos, quer sejam de órgãos públicos ou privados em geral.

A adoção de um plano de ação para o retorno das atividades de uma Organização mostra-se relevante por contribuir para o emprego de medidas objetivas que minimizem os riscos de surtos da doença, contribuindo para a segurança de usuários de

espaços públicos e privados, assim como para a contenção da doença, mitigando seus danos.

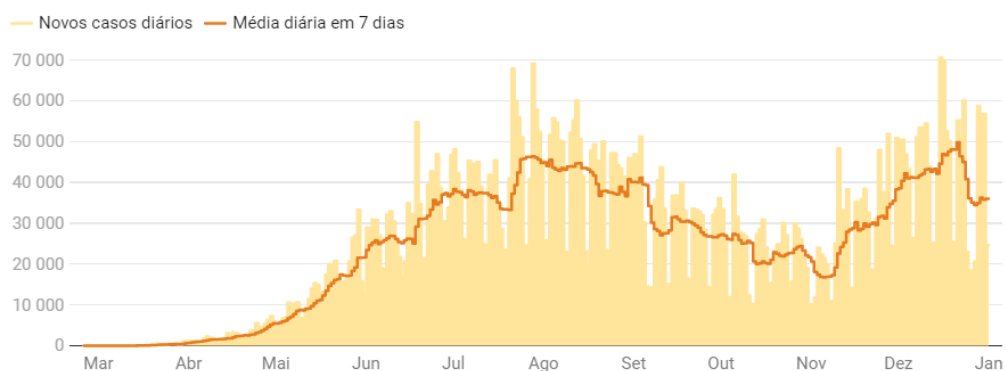
Neste contexto, a SOLVISAUDE – Soluções Inteligentes em Vigilância em Saúde, que tem por missão apoiar as Organizações no retorno seguro às atividades, vem apresentar o de Plano de retomada da Associação de Pais e Mestres do Colégio Marista São José Tijuca, definindo diretrizes e um conjunto de ações que devem ser implantadas e monitoradas.

2 - AÇÕES GERAIS

- Contratação de consultoria da empresa SOLVISAUDE para contribuir na criação de procedimentos e na chancela dos protocolos;
- Disponibilização de Dispenser/frascos de álcool em gel para entradas e espaços de maior fluxo;
- Limitação do número de pessoas nos espaços comuns;
- Criação de comitê de monitoramento com auditoria externa.

3 – DADOS EPIDEMIOLÓGICOS DE SARS CoV2 (COVID19) NO BRASIL E NO ESTADO E CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

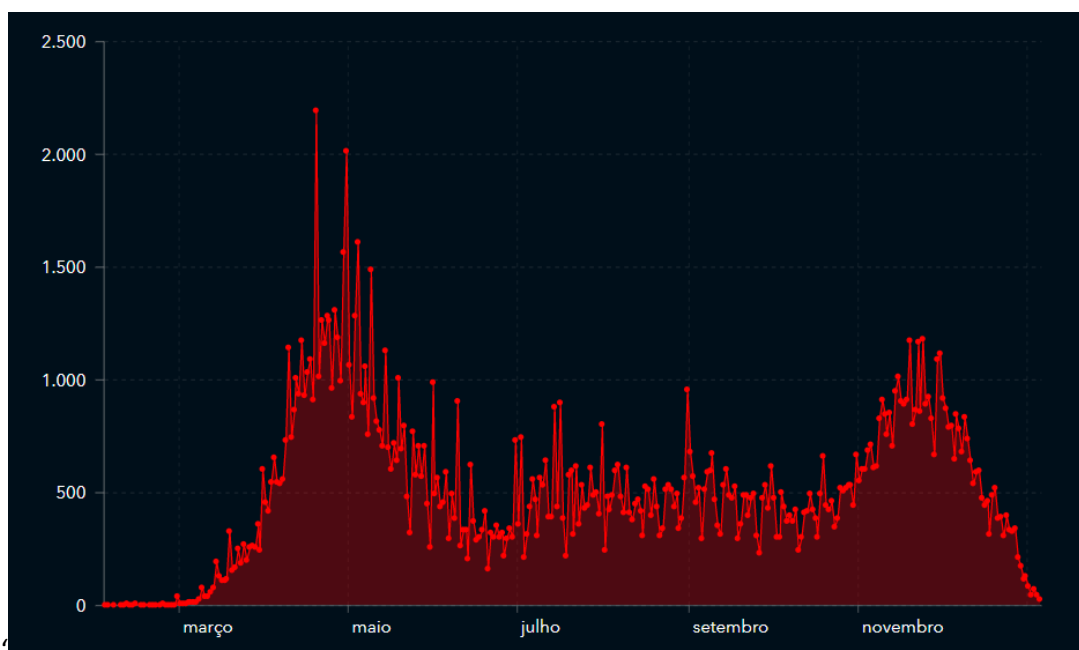
No Brasil foram notificados até o dia 13 de janeiro de 2021 8.195.637 casos de COVID19, configurando uma taxa de incidência acumulada de 3.900 casos por 100.000 habitantes. O gráfico abaixo evidencia os novos casos de COVID19 no Brasil. Podemos observar a partir do mês de novembro uma segunda curva de transmissão da doença.

Gráfico 1 – Novos Casos de COVID19 por dia no Brasil

Criado com [Datawrapper](#)

No Estado do Rio de Janeiro, até o dia 08 de janeiro de 2021, foram notificados 452758 casos de COVID19, caracterizando uma incidência de 2.600 casos por 100.000 habitantes e uma mortalidade de 152 óbitos por 100.000 habitantes.

Na cidade do Rio de Janeiro, foram 171843 casos confirmados. Quando analisamos os casos por local de residência, observamos que no bairro da Tijuca, foram confirmados 6716 casos, com 598 óbitos.

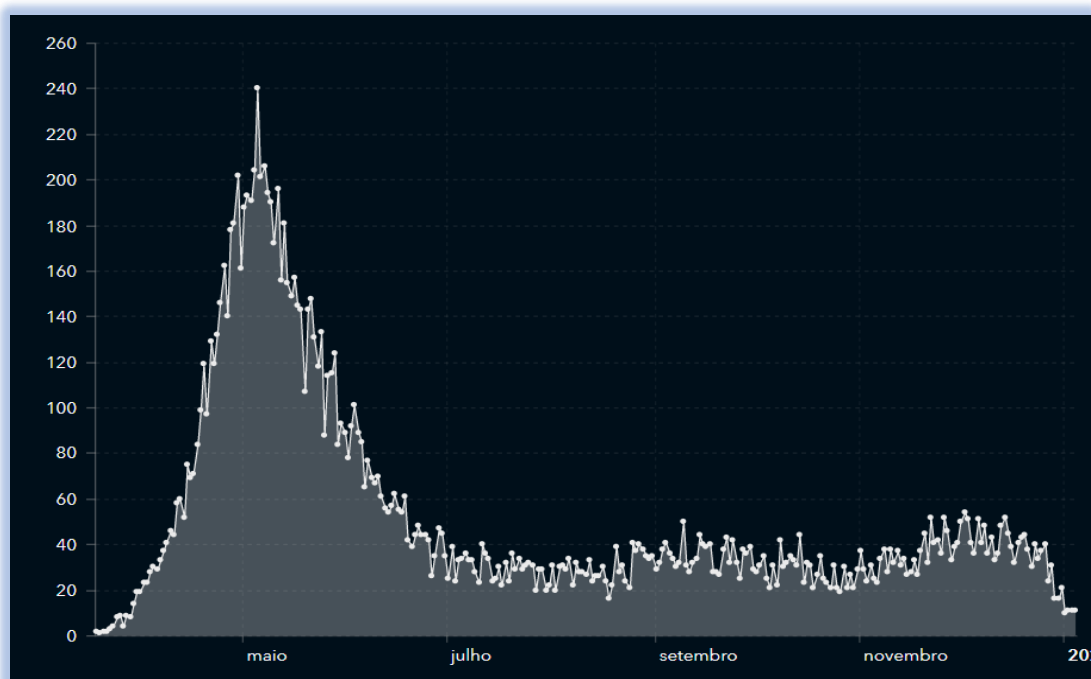
Gráfico 2 – Casos Confirmados de COVID19 na cidade do Rio de Janeiro por data de início dos sinais e sintomas

O gráfico acima (gráfico2) evidencia a série temporal de casos confirmados de COVID19 no município do Rio de Janeiro. Podemos observar uma primeira grande onda de transmissão entre os meses de abril e junho e uma segunda onda de transmissão, semelhante à primeira, entre os meses de novembro e dezembro. **Observa-se também que, à semelhança do ocorrido no primeiro semestre, já existem sinais de queda da transmissão no terceiro mês da segunda onda, que coincide com o mês de janeiro de 2021.**

Já no gráfico 3 observamos que, apesar da alta do número de casos, a curva de óbitos não acompanhou a mesma tendência, demonstrando uma menor letalidade quando comparada à primeira onda de transmissão.

Desta forma, concluindo, espera-se que, a partir das próximas semanas, haja uma consolidação da queda de transmissão de COVID19 na região metropolitana do estado do Rio de Janeiro, incluindo a cidade do Rio de Janeiro, fenômeno este que deve coincidir com a estratégia de início de vacinação contra SARSCoV2 pelo Ministério da Saúde.

Gráfico 3 – Óbitos Confirmados de COVID19 na cidade do Rio de Janeiro por data de ocorrência do óbito.



4 – SOBRE AS NORMAS SANITÁRIAS E LEGISLAÇÕES

- DECRETO Nº 47.428 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - Prorroga o prazo do estado de calamidade pública, reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, até o dia 1º de julho de 2021.
- DECRETO Nº 47.414 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 – Prorroga, até o dia 20 de janeiro de 2021, o prazo previsto no art. 5º do Decreto nº 47.345, de 05 de novembro de 2020
- DECRETO Nº 47.250 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Ressalte-se que o Decreto Estadual em vigor, em seu artigo 7, apesar de não explicitar a prática de futebol, autoriza a prática de atividades esportivas ao ar livre.
- RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOVI/CGM Nº 01 DE 12 DE JANEIRO DE 2021. Estabelece procedimentos para nomeação dos servidores da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro em outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, Câmara Municipal do Rio de Janeiro, Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, União, Estados e outros Municípios, e dá outras providências.

A Resolução conjunta da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e da Secretaria de estado de saúde do Rio de Janeiro, de 12 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial no dia 13 de janeiro de 2021, estabelece especificamente em relação às atividades físicas e de lazer em ambientes abertos em áreas particulares:

- RISCO MODERADO: Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes. É obrigatória a ampliação do horário de funcionamento

- RISCO ALTO: Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes. Limitação de público em 2/3 da capacidade interna. É obrigatória a ampliação do horário de funcionamento.
- RISCO MUITO ALTO: Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes. Limitação de público em 1/2 da capacidade interna. É obrigatória a ampliação do horário de funcionamento.

Portanto, depreende-se das legislações vigentes, que a prática de atividades ao ar livre, mesmo que coletivas, respeitando as medidas de mitigação de risco, estão autorizadas pelas autoridades sanitárias estadual e municipal.

5 – SOBRE O COVID19, SUAS MANIFESTAÇÕES CLÍNICAS E TRANSMISSÃO

O Covid-19 é uma doença causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. O SarsCov2 é transmitido pelo Contato de secreções respiratórias com mucosas (olho, boca e nariz), expelida por tosse e fala de pessoas infectadas, assim como por transmissão indireta, pelo contato com superfícies contaminadas e posterior contato com mucosas.

Assim como o espectro clínico da doença é muito amplo, dúvidas ainda existem sobre o risco de transmissão do novo coronavírus por indivíduos assintomáticos. Este é um fator dificultador para a implantação de medidas de controle em função da dificuldade de identificação deste público, haja vista não haver uma metodologia barata e amplamente disponível para rastreamento da população sem sinais e sintomas.

Por outro lado, os estudos mostram que um dos fatores relacionados a um maior risco de transmissão é a carga viral, isto é, a quantidade de vírus que aquele indivíduo tem. Como é sabido que infecções assintomáticas e oligossintomáticas geralmente estão associadas a uma menor carga viral, o risco de transmissão é, também consequentemente menor.

Desta forma, a implementação de estratégias de identificação de indivíduos sintomáticos com consequente isolamento é uma das estratégias efetivas para diminuir o risco de transmissão na comunidade.

6 - ROTINAS GERAIS DE PROCEDIMENTOS DE HIGIENE E SEGURANÇA NA UNIDADE – MEDIDAS GERAIS

- Será disponibilizado sabão líquido e papel toalha descartável em todos os banheiros/lavabos
- Será disponibilizado álcool em gel 70%, para higiene das mãos, em locais de fácil acesso, idealmente desde o acesso ao campo, nos seguintes locais:
 - Dispenser de álcool gel na entrada/saída dos sanitários
 - Frasco de álcool gel na sala dos mesários.
 - Frasco ou dispenser de álcool gel no local de permanência de cada um dos times.
- Todas as lixeiras serão abertas ou terão seu acionamento por pedal.
- Será proibido a formação de aglomerações em áreas comuns
- Quanto à limpeza das áreas comuns, inclusive sanitários, recomenda-se:
 - A limpeza será sempre úmida, devendo ser utilizados produtos saneantes e de limpeza comuns, de uso doméstico, adequados e devidamente regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) por meio da Nota Técnica nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA - Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% e desinfecção de objetos e superfícies, durante a pandemia de COVID-19, ou a que a vier substituir
 - A limpeza deverá ser realizada sempre no sentido de cima para baixo e das áreas mais limpas para as mais sujas:
 - Paredes e teto (se aplicável);
 - Superfícies acima do chão (bancadas, mesas, cadeiras, corrimãos, outros)
 - Instalações sanitárias;
 - O piso é o último a limpar.

7 - ORIENTAÇÕES SOBRE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE DOS ATLETAS E COLABORADORES

- Todos os atletas das equipes serão avaliados através de checklist específico quanto à presença de sinais e sintomas de COVID19 nos últimos 7 dias (casos suspeito de COVID19) ou convívio íntimo ou prolongado com caso confirmado para COVID19, sendo procedido ao:

-Afastamento preventivo por 5 dias de qualquer atleta com caso confirmado de COVID19 em ambiente domiciliar (a partir do último contato).

- Afastamento imediato por até 10 dias de qualquer colaborador com sinais e sintomas suspeitos de COVID-19 (Febre, Alterações de paladar e olfato, tosse, coriza e dor de garganta) ou até que apresente resultado negativo por PCR ou teste imunocromatográfico de antígeno.

- Define-se
 - Caso suspeito de COVID19 qualquer indivíduo com quadro clínico de febre, alterações de paladar e olfato, tosse, coriza e odinofagia (dor de garganta).
 - Caso confirmado de COVID19 qualquer indivíduo, independente dos sinais e sintomas, que apresente teste de RT PCR ou antígeno para SARS-CoV2 positivo.
- O uso da máscara facial é obrigatório por todos os atletas e demais colaboradores enquanto permanecerem nas áreas comuns.
- Somente atletas e árbitros estão autorizados a permanecerem sem a máscara facial durante os jogos, devendo voltar a utilizá-las após o término das partidas.

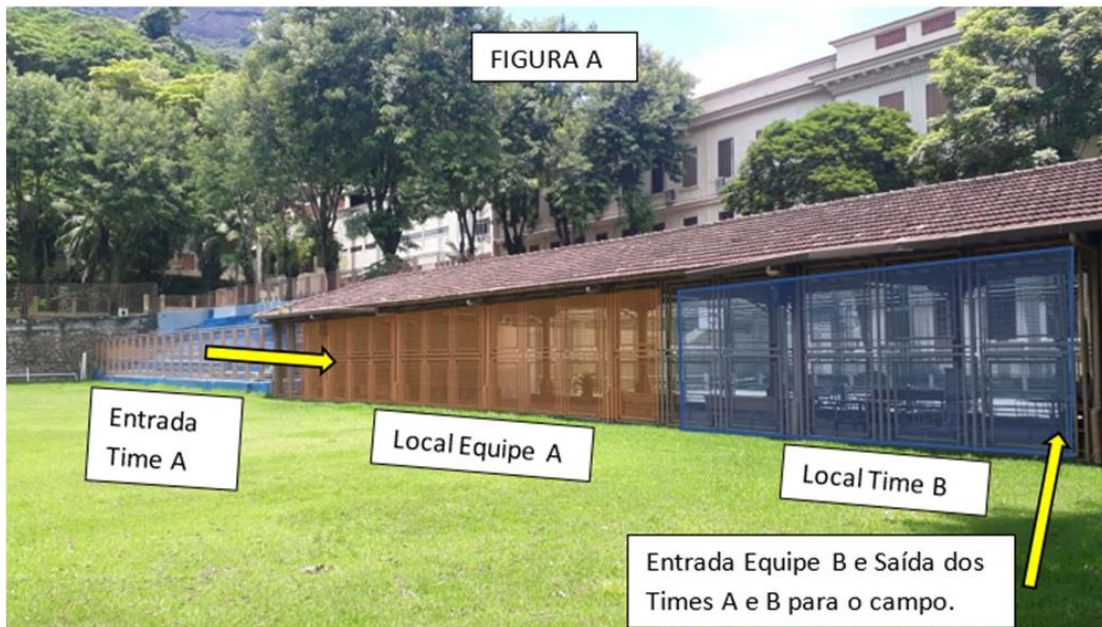
- Não será permitido o uso dos vestiários para troca de uniformes e banhos, devendo os atletas comparecerem às partidas devidamente paramentados. Da mesma forma a desparamentação não deverá ocorrer nas dependências do colégio.
- Ao término das partidas não será permitida a presença dos atletas nas dependências do colégio, exceto aqueles que atuarão como mesários.
- Os atletas serão orientados a higienizar as mãos antes do início de cada partida.
- Os atletas serão orientados a não compartilhar máscara, face shield, garrafas, copos, e outros materiais de uso pessoal etc.;

8 - ESTRUTURAÇÃO DE COMITÊ DE GESTÃO PARA IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE RETOMADA.

- Será constituído grupo gestor que terá como função implantar e monitorar todas as etapas e atividades do plano instituído.
- Devem ser instituídos pelo comitê gestor rotinas de alertas aos colaboradores sobre a importância da manutenção das medidas não farmacológicas de enfrentamento ao COVID-19.
- O comitê gestor deverá monitorar as ações através de checklist, devendo reportar imediatamente às autoridades superiores qualquer não conformidade identificada.
- A SOLVIS fará a certificação externa do plano. Qualquer intercorrência grave identificada será imediatamente reportada à presidência da APM e, em caso de reincidência, haverá suspensão do selo de conformidade.

9 - ROTINAS E FLUXOS DE SEGURANÇA NAS DIVERSAS DEPENDÊNCIAS

- Serão realizados 5 jogos por dia, sempre aos domingos, nos horários de 08:30h, 09:30h, 10:30h, 11:30h e 12:30h.
- Os atletas de cada equipe deverão chegar ao local dos jogos no máximo 30 minutos antes do horário do jogo, devendo permanecer nas áreas destinadas ao time, conforme figura A.
- Deverão ser respeitados os fluxos de entrada das equipes e de saída para o campo de futebol. No intervalo dos jogos, as equipes entrarão nos espaços de concentração pela porta do campo, devendo se direcionar para as áreas de cada equipe. (figura A)
- Os atletas reservas deverão permanecer nas áreas destinadas de cada time (ao lado da área dos mesários), sendo obrigatório o uso de máscaras neste local.
- Não será permitida a presença dos atletas nas dependências do colégio após o término do jogo, exceto aqueles que auxiliarão como mesários.
- A presença de acompanhantes durante o horário dos jogos será desestimulada. Quando houver, deverão permanecer com máscara nas arquibancadas ou nos bancos situados atrás do gol, também respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro, sendo o uso da máscara facial obrigatória. (Figura B)



Locais de Dispensação de Álcool em Gel





Alexandre O. Chieppe

CRM 5264187-1

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2021